



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos do § 3º inciso do mesmo artigo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº. 4.915, de 8 de janeiro de 2024.

Objeto: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE CARNES DESTINADAS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR E NAS CRECHES MUNICIPAIS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

1.2. REPARTIÇÕES/SETORES INTERESSADOS: **Departamento Municipal de Educação**, em atendimento às necessidades do Governo do Município de Buritama.

1.3. As propostas adicionais serão aceitas até às 23h59 do dia **13 de fevereiro de 2025**, que poderão ser enviadas através do e-mail: licitacao1@buritama.sp.gov.br, ou IN LOCO, até às 17h do dia **13 de fevereiro de 2025** no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Maria Florinda, 1463, Centro, na cidade de Buritama/SP.

1.4. As demais informações referentes ao procedimento de dispensa, poderão ser obtidos junto aos endereços eletrônicos <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinBuritama.jsp> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou pessoalmente junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

1.5. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência

1.5.2. Pedido de Compra nº 488/2025

1.5.3. Mapa de Preços nº 378/2025.

Buritama, SP, 07 de fevereiro de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE CARNES DESTINADAS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR E NAS CRECHES MUNICIPAIS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

1.1.2. AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS QUE COMPÕE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÃO DISPOSTAS NO PEDIDO DE COMPRA 488/2025 (ANEXO II).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Alimentar-se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa. No âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares.

2.2. A "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância a cada ano que perpassa, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

2.3. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 3º da Resolução de número 6/2020 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar.

2.4. Nesse diapasão faz se necessário a aquisição dos itens relacionados para que o município de Buritama possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 2.500 (aproximadamente) educandos que frequentam as unidades de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública do Município, atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos discentes, qualidades de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

2.5. Por fim, justifica-se a presente contratação haja vista que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 08/2024 estar em processo de cancelamento da referida Ata, por entregar produtos em desacordo com o solicitado pelo Governo do Município de Buritama.





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Prazo de entrega: O prazo será de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento expedida pela Unidade/Setor competente do Governo do Município de Buritama.

3.2. Local e horário para entrega: Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto, localizado na Rua Chafic Jose Abdo, s/n., referência almoxarifado municipal, em dia e horário de expediente: das 7h às 11h, e das 13h às 16h.

3.3. A qualidade dos produtos/serviços terá que ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade, limpeza e higiene serão primordiais dentro do CDC Código de Defesa do Consumidor.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. Os valores unitários estimados dos itens que compõe o objeto da presente contratação estão dispostos na Cotação de Preços n.º 378/2025 (Anexo III).

4.2. O valor total estimado para contratação do objeto será de até R\$ 61.484,10 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

5.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Aplicam-se aos concorrentes disciplinados por esta lei (nº. 14.133/2021) as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após as devidas formalidades da contratação, será firmado instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho, autorização de serviço).





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

7.2 A contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, prorrogável nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6 Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Quando aplicáveis, seguirão o disposto nos artigos e incisos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As contidas neste instrumento e demais anexos do presente Aviso.

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.1 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3190-1287



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos documentos nesta dispensa e na proposta da contratada.

11.2 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos documentos desta dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

11.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- 11.10.1 o prazo de validade;
- 11.10.2 a data da emissão;
- 11.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 11.10.5 o valor a pagar; e
- 11.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

11.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A aquisição do produto de que trata objeto da dispensa, será efetivada conforme dotação própria do Departamento Municipal de Educação.





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual de 2024, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.2 Poderá o Município revogar, no todo ou em parte, a presente dispensa de licitação, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 07 de fevereiro de 2025

FRANCIS MARTA DORTE ROZANTE
Nutricionista

